



**JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA E.M.E.I SANTA ANA.**



Eu, João Paulo Pinheiro Barros, Agente de Contratação, conforme Decreto N° 011/2024, venho por meio deste documento apresentar a justificativa para a necessidade de alugar um imóvel de propriedade do Sr. Francisco Ferreira de Oliveira, localizado na Rua São Benedito, 821, Centro, 68.620-000, Viséu/PA, com a finalidade de acomodar provisoriamente a Escola Municipal de Educação Infantil Santa Ana.

O servidor Mauro Augusto Silva Magalhães, após buscar imóveis disponíveis para aluguel que atendessem às necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com o Art. 74, V, §5° da Lei Federal nº 14.133/21, emitiu certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação e justificou a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens.

Após constatação que não há imóvel próprio para funcionamento da Escola municipal, tomou-se a decisão de alugar o imóvel encontrado através de uma busca minuciosa. O Servidor informa que o imóvel é singular para ser locado pela Administração. Ele está situado na área central da zona urbana da cidade de Viséu, em uma rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar a Escola municipal infantil dada sua área de tamanho. Trata-se de um imóvel comercial com 118,334m² de área construída, sendo 88,60 m² de área ocupada. Edificação em alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocada e pintada, a pintura encontra-se em bom estado de conservação, revestimento em piso cerâmico, forro PVC, paredes externas com revestimentos, apresenta ventilação adequada e boa salubridade, instalações elétricas, hidráulicas e esgoto com condições mínimas, contem coleta pública de lixo, apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene.

A Secretaria Municipal de Educação tem como um de seus objetivos principais o incentivo à aprendizagem desde a 1° infância e sendo assim a locação de um imóvel para o funcionamento provisório da Escola infantil contribui para melhorar a experiência dos usuários, incentivando o uso dos serviços e o retorno frequente, pois a escola municipal é um centro de conhecimento que proporciona convívio, acesso gratuito a livros, materiais educativos e culturais para todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica.




Ela também desempenha um papel importante na preservação da memória e da história municipal, pois ela mantém acervos de documentos, fotografias, materiais históricos que ajudam a contar a história da escola, preservando assim a identidade cultural do município.

Uma avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro CREA/PA nº 151598341-2- Sr. Carlos Augusto Pinto Corrêa, conforme exigência do Art. 74, V, §5º da Lei Federal nº 14.133/21. O parecer técnico emitido pelo engenheiro concluiu que o valor cobrado pelo proprietário está compatível com o cálculo de sua avaliação.

Portanto, considerando as informações acima, o imóvel selecionado para a locação na zona central do município de Viséu que acomode a Escola municipal Infantil Santa Ana, após pesquisa de imóveis, e com isso certificou que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Dessa forma, este Departamento prosseguirá com a abertura de processo administrativo de contratação por Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, V da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), para a locação do imóvel situado no Rua São Benedito, 821, Centro, 68.620-000, Viséu/PA para o funcionamento da Escola Infantil Santa Ana.

Viséu/PA, 15 de março de 2024.


JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto Nº 011/2024